



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2856 de 24 de julho de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

COMUNICADO

Considerando a realização da Audiência Pública na última segunda-feira dia 23 de julho de 2018 no bairro Palmares, 1º Distrito de Paty do Alferes que teve por finalidade subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Refúgio de Vida Silvestre Palmares (RVS-Palmares), em fase de criação à luz do art. 5º do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei Federal 9.985/2000;

Considerando que foi informado para a população que a área demarcada pela equipe técnica para criação do RVS-Palmares já é, pela definição do zoneamento da APA-Palmares – Área de Proteção Ambiental de Palmares - uma área especialmente protegida e mais restritiva, definida como Zona de Vida Silvestre no Plano de Manejo, com praticamente as mesmas implicações de restrição da UC a ser criada, não havendo mudanças significativas em relação ao cenário atual;

Considerando que, embora tenha sido oportunizado aos presentes na Audiência Pública um momento para dirimir dúvidas e obter os devidos esclarecimentos acerca da proposta de criação, o Município concederá, como anunciado na Audiência, o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do presente comunicado, para receber, formalmente, eventuais solicitações de esclarecimento acerca de dúvidas que porventura persistam, bem como críticas e sugestões, especificamente quanto à proposta de criação do RVS-Palmares.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria de Meio-Ambiente, Rua Vereador Caio Figueira de Vasconcelos, nº 269, Centro, para, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Pasta Ambiental, formalizar sua solicitação/petição, no prazo assinalado, no horário de 12h00min às 18h00min.

As respostas aos pedidos serão disponibilizadas em data oportuna a ser comunicada e publicada em Diário Oficial. As dúvidas de caráter jurídico serão encaminhadas à Consultoria Jurídica para apreciação.

Após o prazo acima referenciado e com a adequação das sugestões apresentadas pela comunidade sendo oportunas, no prazo e possíveis de incorporação, o processo de criação terá curso normal sendo posteriormente, na forma da lei, comunicada a criação oficialmente à Comunidade de Palmares e órgãos afins.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2018

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGIÃO PRESENCIAL 078/2018

As vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras ALEDICE DA S. AMARAL - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Américo Luiz Amaral Cordeiro, GRAFICA PALMEIRAS LTDA – ME, neste ato representada pelo seu representante legal Jose Henrique Machado Ferreira, TATIANA RODRIGUES DE MACEDO - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Paulo de Oliveira Rozeno, classificadas no Pregão Presencial nº 078/2018, processo nº 2393/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 20/07/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela

Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 078/2018, Processo nº 2393/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 078/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta

corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação

da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresas:

ALEDICE DA S. AMARAL - ME
Américo Luiz Amaral Cordeiro

GRAFICA PALMEIRAS LTDA - ME
Jose Henrique Machado Ferreira

TATIANA RODRIGUES DE MACEDO - ME
Pedro Paulo de Oliveira Rozeno

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

Constitui objeto da presente licitação os serviços de reprografia para atender a todas as Secretarias da Prefeitura pelo período de 12 meses.

2 - Justificativa

Da necessidade do Serviço:

O quantitativo foi levantado conforme o último Registro de Preços, e levando em conta o levantamento feito pela Divisão de Divulgação e Eventos e de outras Secretarias do município, visando a divulgação dos eventos e programas da Administração Pública.

3 - Prazo de entrega

Por se tratar de Registro de Preços, as entregas deverão ser efetuadas em até 05 dias úteis do empenho das despesas, referente a cada solicitação da Secretaria requisitante.

4 - Local de entrega

A entrega deverá ser feita na Divisão de Divulgação e Eventos - DIDEV, situada a Rua Sebastião de Lacerda, 35 - 2º andar, sala 207. Telefone: 24 2485-1234 (ramal 2215), de segunda a sexta, das 12h às 18h.

5 - Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material, conferido e atestado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, desde que a referida empresa esteja regularizada em sua situação cadastral.

6 - Obrigações

6.1 Da contratante

6.1.1 Abrir processo cada vez que houver necessidade dos serviços e emitir a nota de empenho com antecedência mínima de 05 dias úteis.

6.1.2 Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com a empresa vencedora, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado à correta prestação dos serviços pela contratada.

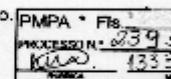
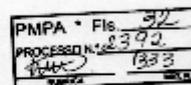
6.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6.1.4 Realizar o pagamento até a data prevista no presente Termo.

6.2 Da contratante:

6.2.1 Prestar os serviços na especificação do presente Termo, no prazo previsto;

6.2.2 Manter a regularidade fiscal a empresa durante o período de vigência do Registro de Preços.



Paty do Alferes, 06 de junho de 2018

Luiza Fernandes de Oliveira

Luiza Fernandes de Oliveira
Diretora de Planejamento e Gestão
Município de Paty do Alferes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJPregão Presencial
N° 78/2018 - PR

Processo Adm. (PA): 2393/2018

Folha: 1/2

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Total do Item	
GRAFICA PALMEIRAS						
1. 15174 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 10x20 cm, com brilho, Impressão Frente e Verso MARCA:	UNIDADE	35.000	11,11	,08	2.800,00	
2. 15175 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 10x20 cm, brilho, Impressão Frente MARCA:	UNIDADE	35.000	14,28	,06	2.100,00	
3. 15176 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 15x21 cm, com brilho, Impressão Frente e Verso MARCA:	UNIDADE	45.000	9,09	,10	4.500,00	
4. 15177 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 15x21 cm, com brilho, Impressão Frente MARCA:	UNIDADE	35.000	10,00	,09	3.150,00	
5. 15178 - CARTAZ - Cartaz em Papel Couchê, colorida, 150g, Tamanho A3, Sem dobra, Impressão Frente MARCA:	UNIDADE	6.300	,57	1,74	10.962,00	
					Total do Fornecedor:	23.512,00
ALEDICE DA S. AMARAL						
6. 15179 - JORNAL - Impressão de Jornal (Informativo da Prefeitura), tamanho Tablóide. Com 08 páginas colorido, Papel Offset MARCA:	UNIDADE	60.000	1,09	,90	54.000,00	
					Total do Fornecedor:	54.000,00
GRAFICA PALMEIRAS						
7. 15180 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 10x20 cm, fosco, Impressão Frente e Verso MARCA:	UNIDADE	30.000	9,09	,10	3.000,00	
					Total do Fornecedor:	3.000,00
TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME						
8. 15181 - PLACA - Placa PVC 3mm, adesivada, colorida, uso externo, preço por m². MARCA:	MT QUAL	700	1,66	145,00	101.500,00	
9. 15182 - BANNER - Banner 1,50 x 1,00m MARCA:	UNIDADE	10	6,07	85,00	850,00	
					Total do Fornecedor:	102.350,00
GRAFICA PALMEIRAS						
10. 15183 - FILIPETA - Filipeta em Papel Couchê, colorida, 115g, 15x21 cm, fosco, Impressão Frente e Verso MARCA:	UNIDADE	30.000	8,33	,11	3.300,00	
					Total do Fornecedor:	3.300,00
TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME						
11. 15184 - PLACA - Placa em PVC rígido com impressão, com 2 furos na parte superior para fixação da mesma, no formato paisagem, nas medidas 0,30 x 0,21m. MARCA:	UNIDADE	50	7,89	14,00	700,00	

	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	(em Reais R\$)	
					Total do Item	
TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME						
12. 15185 - LONA IMPRESSA - Confeção e impressão digital colorida de faixa de Lona por m². MARCA:	METRO	600	2,47	52,00	31.200,00	
					Total do Fornecedor:	31.900,00
GRAFICA PALMEIRAS						
13. 15186 - FICHA DE MATRÍCULA - Ficha de identificação de produtor rural em Papel Cartão, nas medidas 0,11 x 0,31m MARCA:	UNIDADE	1.000	3,03	,64	640,00	
					Total do Fornecedor:	640,00
TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME						
14. 15187 - LONA IMPRESSA - Confeção e impressão digital colorida de Lona com ilhós por m². MARCA:	METRO	900	1,80	54,00	48.600,00	
15. 15188 - ADESIVO AUTO COLANTE - Confeção de adesivo autocolante, colorido e em impressão digital por m². MARCA:	METRO	200	1,18	48,50	9.700,00	
16. 15189 - ADESIVO AUTO COLANTE - Confeção de adesivo autocolante vinílico, colorido e em impressão digital por m². MARCA:	METRO	200	,18	44,00	8.800,00	
					Total do Fornecedor:	67.100,00
					Total Geral:	285.802,00

PATY DO ALFERES, 25 de Julho de 2018

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA 6º ATO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 2823 DE 06 DE JUNHO DE 2018.**ONDE SE LÊ:****6º ATO DE APOSTILAMENTO****ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para reajuste de preços, **com início em 06 de junho de 2018**, da empresa **NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, dos seguintes combustíveis:

- item Gasolina comum, valor unitário para R\$ 5,139 (cinco reais e cento e trinta e nove milésimos)
- item Diesel S500, valor unitário para R\$ 3,779 (três reais e setecentos e setenta e nove milésimos)

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 06 de junho de 2018.

LEIA-SE**6º ATO DE APOSTILAMENTO****ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 031/2018 para reajuste de preços, **com início em 06 de junho de 2018**, da empresa **NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, dos seguintes combustíveis:

- item Gasolina comum, valor unitário para R\$ 5,139 (cinco reais e cento e trinta e nove milésimos)
- item Diesel S500, valor unitário para R\$ 3,779 (três reais e setecentos e setenta e nove milésimos)

Tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 06 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA 6º ATO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 2822 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**ONDE SE LÊ:****6º ATO DE APOSTILAMENTO****ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 011/2017 para redução de preço do combustível Diesel S-10, **com início em 05 de junho de 2018**, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 3,769 (três reais e setecentos e sessenta e nove de milésimos)), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**LEIA-SE****6º ATO DE APOSTILAMENTO****ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 031/2018****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 031/2018 para redução de preço do combustível Diesel S-10, com início em 05 de junho de 2018, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 3,769 (três reais e setecentos e sessenta e nove de milésimos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8471/2017, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 05 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 047/201, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N º 2834 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 047/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 047/2018**, celebrado com a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI SA**, tendo como objeto credenciamento de empresas para realização de diversos exames em pacientes usuários do SUS do município de Paty do Alferes no valor total estimado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 21 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEIA-SE

CONTRATO Nº 047/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 047/2018**, celebrado com a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI SA**, tendo como objeto credenciamento de empresas para realização de diversos exames em pacientes usuários do SUS do município de Paty do Alferes no valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo prazo de vigência a partir da sua assinatura até 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 15 de junho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 329/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALDRIM ALVES DE MOURA**, matrícula 1463/02, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE OFICINA**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 332/2018 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ CARLOS DA SILVA SALLES**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL-CONSELHEIRO PRODEQ**, Símbolo DAS-5, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Parágrafo único: Tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 350/2018 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a Função Gratificada – F.G. 1 para o servidor **MARCELO DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 1652/01, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 20 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 359/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Recebimento de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de receber, acompanhar e verificar os procedimentos legais referentes às entregas dos mesmos.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Paulo José Lima de Oliveira – Matrícula: 1319/02 – Assistente Administrativo do Centro de Documentação, lotado na Secretaria de Cultura.

II – José Renato Rosa de Oliveira – Matrícula 1271/02 – Diretor da Divisão Administrativa, lotado na Secretaria de Saúde.

III – Raphael Soares de Medeiros Pereira – Matrícula 1318/02 – Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio, lotado na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

